



**ALGODÃO
DE JANDAÍRA**
P R E F E I T U R A

MAIS trabalho
progresso

INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2021-2024 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br

DEZEMBRO / 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
Rua: Francisco Braga, 208 – Centro – Algodão de Jandaíra-PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO DE GESTOR ESCOLAR 2022

| CANDIDATO | LOCAL | PONTUAÇÃO |
|-----------------------------|---|-----------|
| EDNALVA DE LUNA ALVES FÉLIX | E. M. E. F. PROF. TEREZINHA ALVES DO NASCIMENTO | 73,6 |
| ADRIANA MARIA DOS SANTOS | E. M. E. F. HILDA LINS DOS SANTOS | 69,6 |
| JOSÉ IVANILDO DE BARROS | E. M. E. F. MANOEL ANTONIO COELHO DE ANDRADE | 67,3 |

Algodão de Jandaíra, 16 de Dezembro de 2022

Edézio Virginio Dias
Secretário de Educação,
Cultura e Esportes

Edézio Virginio Dias
Secretário Municipal de Educação

LEIS



LEI MUNICIPAL Nº 444 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Planta Genérica de Valores e define critérios para a apuração do valor venal dos imóveis sujeitos à incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) deste Município, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º A planta genérica de valores ora instituída é o instrumento através do qual se define o valor médio do metro quadrado das regiões integrantes da área urbana deste Município.

Art. 2º Para fins da definição tratada no artigo anterior, fica determinada a divisão espacial da área urbana desta Cidade em duas regiões: a Central e a Periférica.

§ 1º A divisão espacial objeto deste artigo está representada no mapa que seguirá anexo ao Despacho que regulamentará a presente norma.

§ 2º Será considerada periférica toda área que estiver fora dos limites que demarcam a região central.

Art. 3º O presente instrumento apenas se constitui num dos meios de se obter o valor venal dos imóveis localizados neste Município.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo também poderá ser apurado segundo as previsões específicas do Código Tributário Municipal.

Art. 4º Os valores médios obtidos a partir desta planta genérica servirão de base para a atualização dos valores venais dos imóveis sujeitos à incidência do IPTU.

§ 1º A referida atualização deverá ocorrer de forma progressiva e gradual, a ser estabelecida na regulamentação específica.

§ 2º Fica autorizada a redução de até 30% sobre o valor a ser pago a título de IPTU, sempre que os valores obtidos se mostrarem elevados para os padrões de renda da população local, independentemente da região em que se encontrar o imóvel em consideração.

**CAPÍTULO II
DOS VALORES OBTIDOS**

Art. 5º Os valores padrões aqui estabelecidos foram definidos em conformidade com os critérios técnicos previstos na regulamentação específica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), mais precisamente da NBR nº 14.653, norma que trata da avaliação de imóveis.

Art. 6º A apuração do valor venal, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita conforme os Anexos I e II que integram esta lei.

**CAPÍTULO III
DA ATUALIZAÇÃO**

Art. 7º A atualização do valor venal dos imóveis sujeitos ao IPTU somente terá seu início a partir do primeiro exercício financeiro seguinte ao da aprovação desta Lei.

Parágrafo único. A cautela adotada no presente artigo visa respeitar os princípios tributários da irretroatividade e da não surpresa.

Art. 8º A atualização do valor venal dos imóveis deverá ser feita conforme as orientações constantes na regulamentação específica a ser editada pelo Executivo local.

Art. 9º Para assegurar a efetividade e lisura do processo de atualização do valor venal dos imóveis objeto desta norma, caberá à Secretaria Municipal de Finanças ao assunto providenciar o

cálculo e a guarda dos valores de todos imóveis sujeitos à incidência dos tributos antes mencionados.

**CAPÍTULO IV
CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 10. O Município fica obrigado a manter atualizados os valores médios aqui indicados através de processos periódicos próprios.

§ 1º A periodicidade acima apontada deverá ser de 3 anos, contados da primeira atualização.

§ 2º A atualização de que trata este artigo deverá ser feita por comissão específica, a ser formada nos mesmos moldes da atual.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Algodão de Jandaíra em 21 de Dezembro de 2022.

HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

| PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO M ² DE TERRENOS | | |
|--|----------------------------------|-------|
| ITEM | LOGRADOUROS | VALOR |
| 1 | RUA ANITINO BATISTA DA SILVA | 54,00 |
| 2 | RUA ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS | 45,00 |
| 3 | RUA APRIGIO MANOEL DOS SANTOS | 24,00 |
| 4 | RUA BENTO ALVES | 48,00 |
| 5 | RUA CICERO MANOEL DOS SANTOS | 45,00 |
| 6 | RUA CON JOSE FIDELIS RODRIGUES | 54,00 |
| 7 | RUA CON JOSE FIDELIS RODRIGUES | 45,00 |
| 8 | RUA CON JOSE FIDELIS RODRIGUES | 24,00 |
| 9 | RUA FRANCISCO BRAGA | 54,00 |
| 10 | RUA FRANCISCO BRAGA | 45,00 |
| 11 | RUA FRANCISCO PINTO DE CARVALHO | 30,00 |
| 12 | RUA INACIA MARIA DA CONCEICAO | 36,00 |
| 13 | RUA INACIA MARIA DA CONCEICAO | 21,00 |
| 14 | RUA JOANA FERREIRA | 27,00 |
| 15 | RUA JOAO GUEDES DOS SANTOS | 21,00 |
| 16 | RUA JUVENAL BARBOSA DA SILVA | 24,00 |
| 17 | RUA MANOEL ALVES DA SILVA | 21,00 |
| 18 | RUA MARINO PAULINO | 30,00 |
| 19 | RUA MAURO RAFAEL DOS SANTOS | 54,00 |
| 20 | RUA PLACIDO CLEMENTINO DA SILVA | 36,00 |
| 21 | RUA PORFIRIO CABRAL | 42,00 |
| 22 | RUA PROJETADA 02 | 48,00 |
| 23 | RUA PROJETADA 03 | 48,00 |
| 24 | RUA PROJETADA 04 | 10,50 |
| 25 | RUA PROJETADA 05 | 12,00 |
| 26 | RUA PROJETADA 06 | 12,00 |
| 27 | RUA PROJETADA 07 | 12,00 |
| 28 | RUA PROJETADA 08 | 12,00 |
| 29 | RUA PROJETADA 09 | 12,00 |
| 30 | RUA PROJETADA 10 | 12,00 |
| 31 | RUA PROJETADA 11 | 12,00 |
| 32 | RUA PROJETADA 12 | 12,00 |
| 33 | RUA PROJETADA 13 | 12,00 |
| 34 | RUA PROJETADA 14 | 12,00 |
| 35 | RUA PROJETADA 15 | 12,00 |
| 36 | RUA PROJETADA 16 | 12,00 |
| 37 | RUA PROJETADA 17 | 12,00 |
| 38 | RUA PROJETADA 18 | 12,00 |
| 39 | RUA PROJETADA 19 | 12,00 |
| 40 | RUA PROJETADA 20 | 12,00 |

| | | |
|----|----------------------------------|-------|
| 41 | RUA PROJETADA 21 | 12,00 |
| 42 | RUA PROJETADA 22 | 15,00 |
| 43 | RUA PROJETADA 23 | 15,00 |
| 44 | RUA PROJETADA 24 | 15,00 |
| 45 | RUA PROJETADA 25 | 15,00 |
| 46 | RUA PROJETADA 26 | 15,00 |
| 47 | RUA PROJETADA 27 | 15,00 |
| 48 | RUA PROJETADA 28 | 15,00 |
| 49 | RUA PROJETADA 29 | 15,00 |
| 50 | RUA PROJETADA 30 | 18,00 |
| 51 | RUA PROJETADA 31 | 18,00 |
| 52 | RUA PROJETADA 32 | 18,00 |
| 53 | RUA PROJETADA 33 | 18,00 |
| 54 | RUA PROJETADA 34 | 18,00 |
| 55 | RUA PROJETADA 35 | 18,00 |
| 56 | RUA PROJETADA 39 | 18,00 |
| 57 | RUA PROJETADA 40 | 18,00 |
| 58 | RUA PROJETADA 41 | 18,00 |
| 59 | RUA SEVERINA FERREIRA DOS SANTOS | 39,00 |
| 60 | RUA SEVERINA FERREIRA DOS SANTOS | 24,00 |
| 61 | RUA SEVERINO RAFAEL DOS SANTOS | 24,00 |
| 62 | RUA VICENTE FERREIRA DE LIMA | 51,00 |

**ANEXO II
VALORES DO M² DE CONSTRUÇÃO**

| CÓDIGO | PADRÃO | VALOR |
|--------|---------|--------|
| 1 | ALTO | 173,83 |
| 2 | NORMAL | 132,25 |
| 3 | BAIXO | 90,39 |
| 4 | MÍNIMO | 55,59 |
| 0 | TERRENO | 0,00 |



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 445 DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE A ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA EMENDA 103 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, APROVOU, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se o **artigo 10**, AO TÍTULO VIII DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS E TRANSITÓRIAS da lei orgânica municipal que passará a ter a seguinte redação:

...

Art. 10-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as seguintes idades mínimas:

Art. 10-B. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

I – aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher;

II – aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de professor que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades previstas no caput.

Art. 10-C. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 10-B, o servidor que tiver ingressado no serviço público em cargo efetivo antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se voluntariamente, nos termos do caput e §§ 1º a 8º do art. 4º, da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º. A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º. A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

§ 4º. Para o titular do cargo de professor que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I – 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º. O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.

§ 7º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 6º; ou

II – nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 6º.

§ 8º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º deste artigo ou no inciso I do § 2º do art. 10-D, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei,

acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I – se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II – se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Art. 10-D. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 10-B, o servidor que tiver ingressado no serviço público em cargo efetivo antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se voluntariamente, nos termos do caput e §§ 1º a 3º do art. 20, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda à Lei

Orgânica, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º. O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I – em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 10-C; e
II – em relação aos demais servidores públicos e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ao valor apurado na forma da lei.

§ 3º. O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;

II – nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º;

Art. 10º-E. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 10º-B, o servidor que tiver ingressado no serviço público em cargo efetivo antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº

8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se, nos termos do caput e §§ 1º a 2º do art. 21, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem de 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput.

§ 2º. O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma da lei.

Art. 10º-F. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal, e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da Lei Municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Algodão de Jandaíra/PB, em 21 de Dezembro de 2022.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional


ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471.0001-13

LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera artigo 45 da Lei nº 36/1997 do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o artigo 45 da Lei Municipal nº 36/97 do Código Tributário Municipal, que trata da aplicação das alíquotas sobre o valor venal dos imóveis.

Art. 2º O imposto será calculado mediante aplicação das alíquotas de 0,5% para imóveis prediais e 0,1% para imóveis não edificados, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º Ficam inalterados todos os demais dispositivos da Lei nº 36/1997 e suas respectivas alterações.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA,
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2022.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Página 5



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 446 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Algodão de Jandaíra, relativas ao exercício financeiro de 2023, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

| RECEITAS | | | |
|-------------------------------------|----------------------|---------------------------------------|----------------------|
| Em R\$ 1,00 | | | |
| Especificação | Valor (a) | Deduções das Receitas Correntes (b) | Total (a - b) |
| 1 RECEITAS CORRENTES | 29.742.200,00 | 3.282.000,00 | 26.460.200,00 |
| 1.1 Receitas do Tesouro | 29.742.200,00 | 3.282.000,00 | 26.460.200,00 |
| Receita Tributária | 508.400,00 | | 508.400,00 |
| Receitas de Contribuições | 1.060.000,00 | | 1.060.000,00 |
| Receita Patrimonial | 519.200,00 | | 519.200,00 |
| Receita de Serviços | 11.000,00 | | 11.000,00 |
| Transferências Correntes | 27.276.060,00 | 3.282.000,00 | 23.994.060,00 |
| Outras receitas Correntes | 367.540,00 | | 367.540,00 |
| 2 Receita Intra-Orçamentária | 300.000,00 | | 300.000,00 |
| 2.1 Receita Intra-Orçamentária | 300.000,00 | | 300.000,00 |
| 3 RECEITAS DE CAPITAL | 7.239.800,00 | | 7.239.800,00 |
| 3.1 Receitas do Tesouro | 7.239.800,00 | | 7.239.800,00 |
| Operações de Créditos | 400.000,00 | | 400.000,00 |
| Alienações de Bens | 423.400,00 | | 423.400,00 |
| Transferências de Capital | 6.416.400,00 | | 6.416.400,00 |
| TOTAL (1 + 2) | 37.282.000,00 | 3.282.000,00 | 34.000.000,00 |

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

| DESPESAS | | |
|-------------|---|---------------|
| Em R\$ 1,00 | | |
| A | DESPESAS POR ÓRGÃOS | |
| | Poder Legislativo | 1.351.000,00 |
| | Câmara Municipal | 1.351.000,00 |
| | Poder Executivo | 32.649.000,00 |
| | Gabinete do Prefeito | 1.100.500,00 |
| | Secretaria Mun. de Administração | 1.921.048,00 |
| | Secretaria Mun. de Finanças | 1.136.200,00 |
| | Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esportes | 12.113.872,00 |
| | Secretaria Mun. de Infra Estrutura e Economia | 5.554.900,00 |
| | IPSAJ – Inst. dos Serv. Mun. de Algodão de Jandaíra | 1.721.720,00 |

Página 1

Página 2

| | |
|---------------------------------------|----------------------|
| Fundo Municipal de Saúde | 6.504.900,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 2.272.900,00 |
| Reserva de Contingência | 322.960,00 |
| TOTAL | 34.000.000,00 |

| B DESPESAS POR FUNÇÕES | |
|--------------------------|----------------------|
| Poder Legislativo | 1.351.000,00 |
| Legislativo | 1.351.000,00 |
| Poder Executivo | 32.649.000,00 |
| Administração | 3.616.748,00 |
| Segurança Pública | 18.000,00 |
| Assistência Social | 2.272.900,00 |
| Previdência Social | 1.704.680,00 |
| Saúde | 6.504.900,00 |
| Educação | 11.618.372,00 |
| Cultura | 367.500,00 |
| Urbanismo | 4.032.400,00 |
| Saneamento | 144.000,00 |
| Gestão Ambiental | 58.000,00 |
| Agricultura | 880.000,00 |
| Organização Agrária | 40.000,00 |
| Energia | 230.000,00 |
| Transporte | 80.000,00 |
| Desporto e Lazer | 218.500,00 |
| Encargos Especiais | 525.000,00 |
| Reserva de Contingência | 340.000,00 |
| TOTAL | 34.000.000,00 |

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/20, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal esta atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2022;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 8º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2023 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 9º. O orçamento fiscal do município de Algodão de Jandaíra para o exercício de 2023 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, 21 de Dezembro de 2022.


HUMBERTO DOS SANTOS
 PREFEITO

13

Página 4

15

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
 Rua: Francisco Braga, 208 – Centro – Algodão de Jandaíra-PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

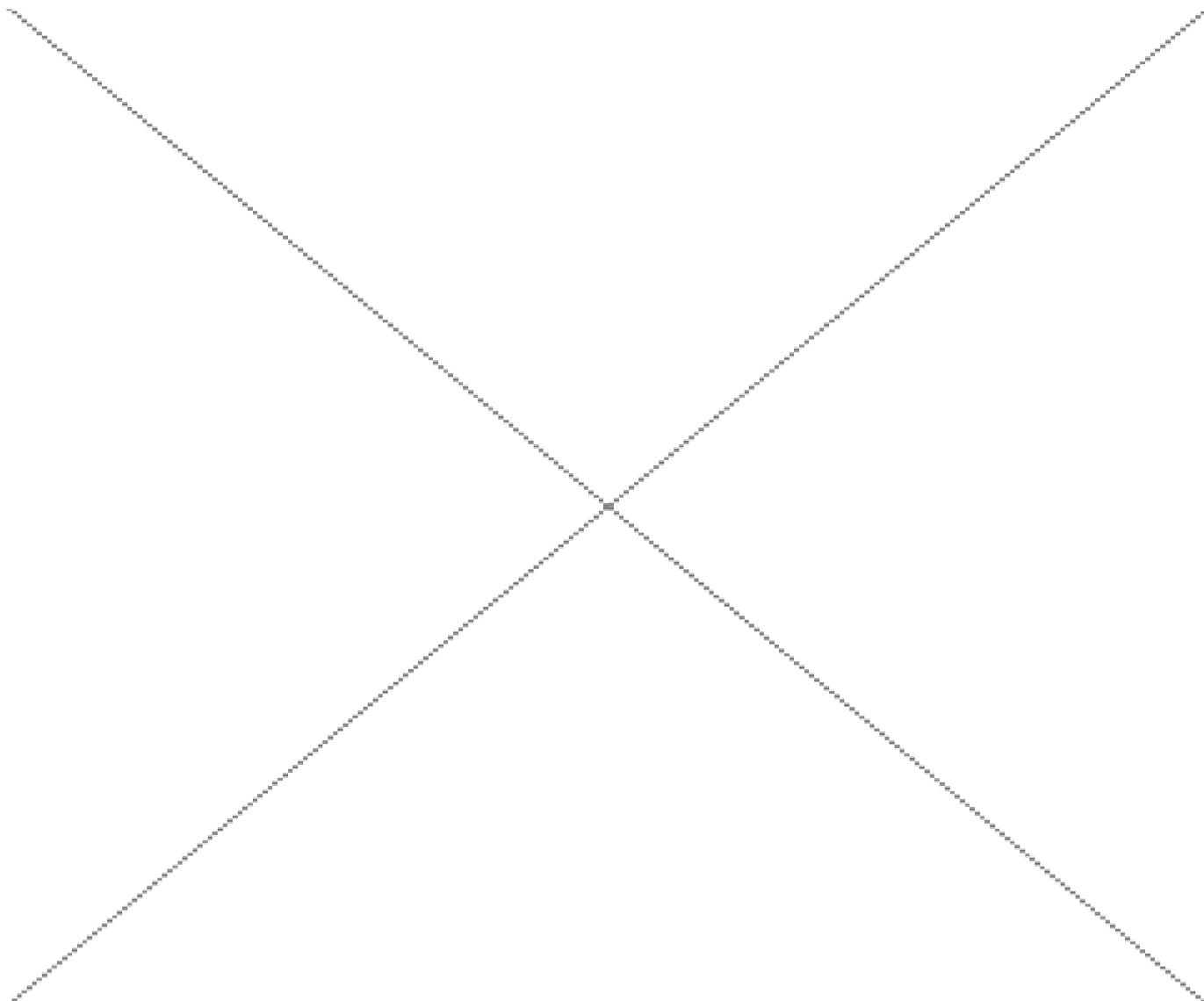
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE GESTOR ESCOLAR 2022

| CANDIDATO | LOCAL | RESULTADO |
|-----------------------------|---|-----------------|
| EDNALVA DE LUNA ALVES FÉLIX | E. M. E. F. PROF. TEREZINHA ALVES DO NASCIMENTO | APROVADA |
| ADRIANA MARIA DOS SANTOS | E. M. E. F. HILDA LINS DOS SANTOS | APROVADA |
| JOSÉ IVANILDO DE BARROS | E. M. E. F. MANOEL ANTONIO COELHO DE ANDRADE | APROVADO |

Algodão de Jandaíra, 21 de Dezembro de 2022

Edézio Virgínio Dias
 Secretário de Educação,
 Cultura e Esportes

Edézio Virgínio Dias
 Secretário Municipal de Educação



EDITAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
 Rua Francisco Braga s/n – Algodão de Jandaíra – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O RECADASTRAMENTO

O **Prefeito Constitucional do município de ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, convoca os beneficiários do **Programa Minha Casa Minha Vida II** deste município de Algodão de Jandaíra/PB, conforme abaixo relacionados para comparecer na Secretaria de Assistência Social do município, acompanhados dos documentos pessoais (RG, CPF) a partir das 8:00 horas, do dia 27 de Dezembro a 03 de Janeiro de 2023 (dias úteis), com fins de se recadastrarem de acordo as normas do Programa, como também aos interessados ao cadastro de reserva.

1. Adriano da Silva
2. Altermar do Nascimento Souza
3. Ana Patrícia da Silva
4. Daniele da Conceição Coelho dos Santos
5. Dulciano Medeiros de Lima
6. Fernanda Pachu
7. Givaldo Salustiano Ferreira
8. Ironildo Dantas de Souza
9. Joelim Mouzinho dos Santos
10. José antonio dos Santos
11. Josefa Evaristo da Silva
12. Josefa Gomes da Silva
13. Josiberto Mouzinho Fernandes
14. Leandra Pereira dos Santos
15. Maria do Patrocínio Felix Santos
16. Lusía Freire da Silva Corte
17. Maria Amanda Diniz Duarte
18. Maria de Lourdes Clementino
19. Maria do Patrocínio Felix Santos
20. Maria Jeruza de Aquino
21. Maria José Clementina da Silva
22. Maria José da Costa
23. Maria Margarete Pachu
24. Maria Sonia dos Santos
25. Noemia Alves da Silva
26. Patrícia pinho Silva
27. Paulo Rosse Sales dos Santos
28. Raniela Freire Gomes
29. Rosemar Damião dos Santos
30. Sandra Rafael dos Santos
31. Solange Mendes da Silva
32. Sonia Maria Horácio dos Santos
33. Tereza Mariano dos Santos

Algodão de Jandaíra - PB, em 29 de Dezembro de 2022

HUMBERTO DOS SANTOS
 PREFEITO

DECRETOS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
 Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

DECRETO Nº 064 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NAS ÁREAS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DO PARAIBA**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Decreto estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não integrantes do Poder Executivo Municipal, poderão observar as disposições deste Decreto, no que couber.

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Administração Pública: administração direta e indireta do Município, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

III - Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração em suas avenças administrativas, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.

IV - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

V - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 4º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos, para:

I - Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - Acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III - Dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

V - Nos processos licitatórios na modalidade Pregão o Agente de Contratação será denominado Pregoeiro.

Equipe de apoio

Art. 5º A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 13, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 6º Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da

água 1

água 2

entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 20 a 22.

Art. 7º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 24.

Requisitos para a designação

Art. 9º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidores efetivos;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 10. Os agentes de contratação designados serão preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Vedação

Art. 11. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Agente de Contratação

Atuação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista,

observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 14. Nas licitações que envolvam bem ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

§ 1º Na hipótese do caput, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos incisos I e II do art. 13 e no art. 17.

§ 2º Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 15. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II

Equipe de apoio

Atuação

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 13.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III

Comissão de contratação ou de licitação

Funcionamento

Art. 17. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - Substituir o agente de contratação, nos termos do art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos arts. 8º e 9º;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13;

III - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no caput deste artigo constituirão Comissão de Contratação, sob a presidência do Agente de Contratação, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as suas fases.

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores, preferencialmente efetivos, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 18. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV

Gestores e fiscais de contratos

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os art. 20 a 22 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e demais legislações correlatas.

Gestor do contrato

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 19.

II - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

III - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19;

VII - Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Fiscal técnico

Art. 21. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VIII do art. 19, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Fiscal administrativo

Art. 21. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento tomar as medidas cabíveis.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais do contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato, e

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 25. Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Orientações Gerais

Art. 26. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 27. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretária Municipal de Administração.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Vigência

Art. 29. Este Decreto entra em vigor no dia 26 de Dezembro de 2022.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

Assina 7

AUTORIZAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
 Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 127/2022

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias a Sra. **PATRÍCIA DE SOUZA OLIVEIRA**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Auxiliar de Consultório Dentário** Matrícula n.º 0278, lotado na **Secretaria de Saúde**, deste município, referente ao período de **16 de setembro de 2020 a 16 de setembro de 2021**, a partir do dia **26 de dezembro de 2022 até o dia 24 de janeiro do ano de 2023**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira/PB, em 19 de dezembro de 2022.

Humberto dos Santos
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
 Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 127A/2022

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias ao Sr. **JOSE NILDO CANDIDO HERCULANO**, ora ocupando o Cargo Comissionado de **DIRETOR ADJUNTO DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA** Matrícula n.º C0718, lotado na **Secretaria de Infraestrutura e Economia**, deste município, referente ao período de **04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2022**, a partir do dia **20 de dezembro de 2022 até o dia 18 de janeiro do ano de 2023**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira/PB, em 19 de dezembro de 2022.

Humberto dos Santos
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
 Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 128/2022

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias ao Sr. **MARINÉZIO JERÔNIMO DA COSTA**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Motorista** Matrícula n.º 0068, lotado na **Secretaria de Saúde**, deste município, referente ao período de **04 de novembro de 2021 a 04 de novembro de 2022**, a partir do dia **02 de janeiro de 2022 até o dia 31 de janeiro do ano de 2023**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira/PB, em 19 de dezembro de 2022.

Humberto dos Santos
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
 Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 129/2022

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias a Sra. **MARIA DE JESUS LOPES HENRIQUE**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais** Matrícula n.º 0141, lotado na **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**, deste município, referente ao período de **02 de abril de 2021 a 02 de abril de 2022**, a partir do dia **02 de janeiro de 2022 até o dia 31 de janeiro do ano de 2023**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira/PB, em 23 de dezembro de 2022.

Humberto dos Santos
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
 Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 130/2022

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias a Sra. **ELIANE DA CONCEIÇÃO LIMA ANDRADE**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Psicopedagoga** Matrícula n.º 0301, lotado na **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**, deste município, referente ao período de **16 de fevereiro de 2020 a 16 de fevereiro de 2021**, a partir do dia **02 de janeiro de 2022 até o dia 31 de janeiro do ano de 2023**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira/PB, em 27 de dezembro de 2022.


Humberto dos Santos
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
 Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 131/2022

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias a Sra. **ANTONIETA MORAIS PINTO**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Assistente Social** Matrícula n.º 0294, lotado na **Secretaria Assistência Social**, deste município, referente ao período de **03 de fevereiro de 2021 a 03 de fevereiro de 2022**, a partir do dia **02 de janeiro de 2022 até o dia 31 de janeiro do ano de 2023**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira/PB, em 27 de dezembro de 2022.


Humberto dos Santos
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
 Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 132/2022

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias a Sra. **MARIA DO SOCORRO MOUZINHO DINIZ**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais** Matrícula n.º 0013, lotado na **Secretaria Administração**, deste município, referente ao período de **16 de outubro de 2021 a 16 de outubro de 2022**, a partir do dia **02 de janeiro de 2022 até o dia 31 de janeiro do ano de 2023**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira/PB, em 27 de dezembro de 2022.


Humberto dos Santos
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
 Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 133/2022

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias a Sra. **EUNICE DE OLIVEIRA**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais** Matrícula n.º 0013, lotado na **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**, deste município, referente ao período de **16 de outubro de 2021 a 16 de outubro de 2022**, a partir do dia **02 de janeiro de 2022 até o dia 31 de janeiro do ano de 2023**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira/PB, em 27 de dezembro de 2022.


Humberto dos Santos
 Prefeito

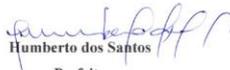


ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
 Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaíra – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 134/2022

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias a Sra. **MARLEIDE SINÉZIO DA SILVA**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais** Matrícula n.º 0061, lotado na **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**, deste município, referente ao período de **10 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2021**, a partir do dia **02 de janeiro de 2022 até o dia 31 de janeiro do ano de 2023**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaíra/PB, em 28 de dezembro de 2022.


Humberto dos Santos
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
 Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaíra – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 135/2022

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias ao Sr. **JOSÉ JOSINALDO COELHO DOS SANTOS**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Agente Comunitário de Saúde** Matrícula n.º 0329, lotado na **Secretaria de Saúde**, deste município, referente ao período de **02 de dezembro de 2020 a 02 de dezembro de 2021**, a partir do dia **02 de janeiro de 2022 até o dia 31 de janeiro do ano de 2023**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaíra/PB, em 28 de dezembro de 2022.


Humberto dos Santos
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
 Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaíra – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 136/2022

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias a Sra. **MARIA HELENA DA SILVA**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais** Matrícula n.º 0241, lotado na **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**, deste município, referente ao período de **23 de março de 2021 a 23 de março de 2022**, a partir do dia **02 de janeiro de 2022 até o dia 31 de janeiro do ano de 2023**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaíra/PB, em 28 de dezembro de 2022.


Humberto dos Santos
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
 Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaíra – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 137/2022

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias ao Sr. **JOSÉ PEDRO DA SILVA**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Agente Comunitário de Saúde** Matrícula n.º 0330, lotado na **Secretaria de Saúde**, deste município, referente ao período de **02 de dezembro de 2020 a 02 de dezembro de 2021**, a partir do dia **02 de janeiro até o dia 31 de janeiro do ano de 2023**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaíra/PB, em 29 de dezembro de 2022.


Humberto dos Santos
 Prefeito

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

EMENDA A LEI ORGÂNICA 001 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe a atender as exigências da Emenda 109 da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - Acrescenta-se o artigo 6º, 7º, 8º e 9º, AO TÍTULO VIII DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS E TRANSITÓRIAS da lei orgânica municipal que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 6º - O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Algodão de Jandaira fica alterado, por meio da Emenda Constitucional nº 103/2019 e emenda a Lei Orgânica Municipal de 29 de maio de 1998.

Art. 7º- Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ficam referendadas Integralmente:

- I- a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional 103/2019, no art. 149 da Constituição Federal, e
- II- as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 8º Com fundamento nos incisos I e III do §1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo amparado no RPPS será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103/2019: dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado a data do óbito.

Art. 9º Fica estabelecido as regras de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho com o prazo para sua reavaliação bem como a regras de cálculo dos proventos de aposentadoria e as regras de pensão por morte conforme previsto no inciso I do § 1º, § 3º e § 7º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 103, de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaira/PB, 28 de Dezembro de 2022.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

EMENDA A LEI ORGÂNICA 002 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE A ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA EMENDA 103 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, APROVOU, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - Acrescenta-se o artigo 10, AO TÍTULO VIII DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS E TRANSITÓRIAS da lei orgânica municipal que passará a ter a seguinte redação:

Art. 10-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as seguintes idades mínimas:

Art. 10-B. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

I – aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher;
II – aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.
Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de professor que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades previstas no caput.

Art. 10-C. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 10-B, o servidor que tiver ingressado no serviço público em cargo efetivo antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se voluntariamente, nos termos do caput e §§ 1º a 8º do art. 4º, da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º;

§ 1º. A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º. A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

§ 4º. Para o titular do cargo de professor que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I – 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º. O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.

§ 7º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 6º; ou

II – nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 6º.

§ 8º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º deste artigo ou no inciso I do § 2º do art. 10-D, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei,

acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I – se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II – se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Art. 10-D. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 10-B, o servidor que tiver ingressado no serviço público em cargo efetivo antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se voluntariamente, nos termos do caput e §§ 1º a 3º do art. 20, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda à Lei

Página 3

Página 4

Orgânica, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º. O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I – em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 10-C; e

II – em relação aos demais servidores públicos e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ao valor apurado na forma da lei.

§ 3º. O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;

II – nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.

Art. 10-E. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 10-B, o servidor que tiver ingressado no serviço público em cargo efetivo antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº

8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se, nos termos do caput e §§ 1º a 2º do art. 21, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem de 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput.

§ 2º. O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma da lei.

Art. 10-F. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal, e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da Lei Municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Algodão de Jandaira/PB, em 28 de Dezembro de 2022.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

Página 5

LICITAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria especializada em gestão pública, visando melhor eficiência nas contratações públicas oriundas das licitações. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00002/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra e: CT Nº 00006/2022 - Marinho e Silva Advocacia - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2023. ASSINATURA: 23.12.22

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de combustíveis. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00001/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra e: CT Nº 00001/2022 - Cicera do Socorro dos Santos Balbino - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 30 dias. ASSINATURA: 30.12.22

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00004/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra e: CT Nº 00020/2022 - Moizaniel Vitorio da Silva - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 11 meses. ASSINATURA: 28.12.22

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2022, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios destinados as secretarias deste município; ADJUDICO o seu objeto a: J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - R\$ 13.986,00; JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREALIS LTDA - R\$ 86.064,00.

Algodão de Jandaíra - PB, 28 de Dezembro de 2022
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2022

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO INTEGRAL PARAÍBA. LICITANTES HABILITADOS: AJCL CONSTRUCOES EIRELI; ARENA CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI; DUARTE MARTINS CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA; FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO; NOBREGA & NOBREGA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 11/01/2023, às 14:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaíra - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 991242633. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com.

Algodão de Jandaíra - PB, 30 de Dezembro de 2022
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2022, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios destinados as secretarias deste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - R\$ 13.986,00; JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREALIS LTDA - R\$ 86.064,00.

Algodão de Jandaíra - PB, 29 de Dezembro de 2022
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00022/2022. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados as secretarias deste município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura da Ata de Registro de Preço: J.t.a. Comercio de Artigos Descartaveis Ltda - CNPJ 21.318.384/0001-65. Jcasif Comercio Varejista de Cereais Ltda - CNPJ 42.878.093/0001-00. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaíra - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 991242633.

Algodão de Jandaíra - PB, 30 de Dezembro de 2022
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de peças automotivas novos, destinados a manutenção dos veículos da frota do município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Algodão de Jandaíra: 02.0000 - EXECUTIVO 02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02020.04.122.1002.2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE 500 02.040-SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES 02040.12.361.1006.2018 - MANUT. DAS ASTIV. DA SEC. DE EDUCACAO E CULTURA 02040.12.361.2002.2022 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 500 - 553 02.070-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E ECONOMIA 02070.15.122.1009.2055 - MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 500 02.090-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02090.10.301.1007.2039 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 02090.10.301.2006.2029 - MANUT. DAS ATIV. DOS SERV. DE SAUDE E ENFERMAGEM 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTES: 500 - 600 02.100-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02100.08.122.1008.2054 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL 02100.08.122.1008.2088 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 02100.08.243.2008.2076 - MANUTENCAO DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTES: 500 - 660. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra e CT Nº 00128/2022 - 19.12.22 - O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - R\$ 42.862,28.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria especializada em gestão pública, visando melhor eficiência nas contratações públicas oriundas das licitações. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00002/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra e: CT Nº 00006/2022 - Marinho e Silva Advocacia - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2023. ASSINATURA: 23.12.22

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisco Braga - Centro - Algodão de Jandaíra - PB, nos termos do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00022/2022 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de gêneros alimentícios destinados as secretarias deste município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - CNPJ nº 01.612.471/0001-13.

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 100222022 - 30/12/2022 | | | | | | |
|---|--|-------|-------|--------|----------|------------------|
| VENCEDOR: J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA | | | | | | |
| CNPJ: 21.318.384/0001-65 | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P. UNIT. | P. TOTAL |
| 2 | ADOÇANTE 100 ML | | UND | 50 | 4,00 | 200,00 |
| 5 | AMIDO DE MILHO 500G | | UND | 300 | 8,87 | 2.661,00 |
| 11 | EXTRATO DE TOMATE SACHE 340G | | UND | 250 | 2,72 | 680,00 |
| 24 | MILHO PARA PIPOCA 500G | | FCT | 300 | 4,08 | 1.224,00 |
| 25 | OLEO DE SOJA 900ML | | GAR | 300 | 12,97 | 3.891,00 |
| 27 | REFRIGERANTE 2LTS | | UND | 400 | 5,45 | 2.180,00 |
| 35 | SUCO DE GARRAFA SABORES: MARACUJÁ, CAJÚ, UVA | | UND | 700 | 4,50 | 3.150,00 |
| TOTAL | | | | | | 13.986,00 |

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000222022 - 30/12/2022 | | | | | | |
|---|---------------|-------|-------|--------|----------|----------|
| VENCEDOR: JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREALIS LTDA | | | | | | |
| CNPJ: 42.878.093/0001-00 | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P. UNIT. | P. TOTAL |

| | | | | | | |
|--------------|--|--|-----|-----|-------|------------------|
| 1 | AÇUCAR TRITURADO | | KG | 800 | 4,87 | 3.896,00 |
| 3 | ARROZ PARB. TIPO 1 | | UND | 500 | 5,12 | 2.560,00 |
| 4 | AZEITONA VERDE S/ CAROÇO 500 G | | UND | 40 | 19,50 | 780,00 |
| 6 | BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400G | | PCT | 800 | 6,00 | 4.800,00 |
| 7 | BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400G | | PCT | 800 | 4,82 | 3.856,00 |
| 8 | BALA DOCE SABORES 1KG | | PCT | 50 | 10,49 | 524,50 |
| 9 | CAFÉ MOIDO A VACUO 500G | | PCT | 100 | 8,25 | 825,00 |
| 10 | CREME DE LEITE LATA | | UND | 200 | 3,50 | 700,00 |
| 12 | FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO 1KG | | PCT | 100 | 8,32 | 832,00 |
| 13 | FARINHA DE MANDIOCA 1KG | | KG | 100 | 6,00 | 600,00 |
| 14 | FUBA DE MILHO 500G FLOCOS | | PCT | 600 | 2,35 | 1.410,00 |
| 15 | DOCE GOIABADA 600G | | UND | 200 | 6,00 | 1.200,00 |
| 16 | LEITE CONDENSADO 395G | | UND | 150 | 5,98 | 897,00 |
| 17 | LEITE EM PÓ 200G | | PCT | 800 | 8,22 | 6.576,00 |
| 18 | LEITE LIQUIDO UHT 1L | | UND | 400 | 8,22 | 3.288,00 |
| 19 | LEITE DE COCO 200ML | | UND | 200 | 2,74 | 548,00 |
| 20 | MAIONESE 500G | | UND | 90 | 10,40 | 936,00 |
| 21 | MACARRÃO 500G PARAFUSO MARGARINA 500G | | PCT | 500 | 4,67 | 2.335,00 |
| 22 | MARGARINA 500G | | UND | 250 | 7,58 | 1.895,00 |
| 23 | MILHO MUNGUNZA BRANCO 500G | | PCT | 400 | 2,80 | 1.120,00 |
| 26 | PIRULITO C/ 50 UNDS | | PCT | 50 | 13,39 | 669,50 |
| 28 | SAL REFINADO 1KG | | KG | 150 | 1,47 | 220,50 |
| 29 | SALSICHA MISTA KG | | KG | 300 | 10,48 | 3.144,00 |
| 30 | PEITO DE FRANGO KG | | KG | 400 | 17,90 | 7.160,00 |
| 31 | QUEIJO MUSSARELA KG | | KG | 200 | 46,00 | 9.200,00 |
| 32 | POLPA DE FRUTA 1KG (ACEROLA, CAJÁ, MARACUJÁ E MANGA) | | KG | 500 | 8,70 | 4.350,00 |
| 33 | BEBIDA LACTEA SABORES 1LT | | UND | 700 | 5,25 | 3.675,00 |
| 34 | SARDINHA | | UND | 700 | 5,20 | 3.640,00 |
| 36 | MORTADELA DE FRANGO | | KG | 50 | 14,42 | 721,00 |
| 37 | PRESUNTO DE FRANGO KG | | KG | 150 | 22,89 | 3.433,50 |
| 38 | OVOS DE GALINHA CX/ 15 | | UND | 120 | 13,45 | 1.614,00 |
| 39 | KITUT 320G | | UND | 100 | 8,48 | 848,00 |
| 40 | REQUEIJÃO TRADICIONAL 200G | | UND | 120 | 8,45 | 1.014,00 |
| 41 | CARNE MOIDA CONGELADA | | KG | 400 | 16,99 | 6.796,00 |
| TOTAL | | | | | | 86.064,00 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00022/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00022/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras. O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios,

pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais. As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00022/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA.

CNPJ: 21.318.384/0001-65.

Item(s): 2 - 5 - 11 - 24 - 25 - 27 - 35.

Valor: R\$ 13.986,00.

- JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREAIS LTDA.

CNPJ: 42.878.093/0001-00.

Item(s): 1 - 3 - 4 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 26 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41.

Valor: R\$ 86.064,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Remigio.

HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

PORTARIAS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N, centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º 059/2022

Em 19 de Dezembro de 2022

O Chefe do Poder Executivo do Município de Algodão de Jandaíra/PB, no uso de suas atribuições legais, garantidas na Lei Orgânica do Município, na Constituição do Estado da Paraíba, bem como na Constituição Federal do Brasil de 1988;

RESOLVE:

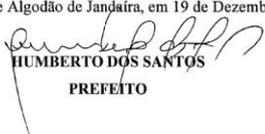
Art. 1º Fica instituída a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal n.º 09/97, que será responsável pela execução de todas as fases para contratação, sendo composta pelos seguintes membros:

1. **Josinete Ferreira de Lima**, Cargo: **Supervisora Escolar**, matrícula: **0091 (Aposentada)**
2. **Maria Zuleide Fernandes Gonçalves**, Cargo: **Professor MAG B2**, matrícula **0233**
3. **Aretuza de Luna Medeiros**, Cargo: **Assistente Social**, matrícula **0307**

Art. 2º A Comissão do Processo Seletivo deverá cumprir todas as atribuições constantes no edital, conduzindo todos os procedimentos necessários a efetivação da contratação do pessoal selecionado.

Registre-se. Publique -se.

Gabinete do Prefeito de Algodão de Jandaíra, em 19 de Dezembro de 2022.



HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
 CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
 Rua Anilton Batista, s/n - Centro - Algodão de Jandaíra - PB.
 CNPJ: 02.310.717/0001-65

Portaria 008/2022

Algodão de Jandaíra-PB, 30 de dezembro de 2022

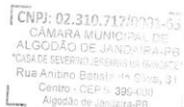
O presidente da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Resolve:

Exonerar o Sr. **HENRIK DI FRANKLIN DIAS E OLIVEIRA**, RG: 3.715.151 SSDS/PB, CPF: 092.047.564-70, ocupante do cargo de **Secretário** e posteriormente cumulando o cargo de **Tesoureiro – DAJ-200.1**, lotada na secretaria Geral desta Câmara Municipal.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, 30 de dezembro de 2022

Roberto Rivelino Mouzinho Coelho
 ROBERTO RIVELINO MOUZINHO COELHO
 PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
 CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
 Rua Anilton Batista, s/n - Centro - Algodão de Jandaíra - PB.
 CNPJ: 02.310.717/0001-65

Portaria 009/2022

Algodão de Jandaíra-PB, 30 de dezembro de 2022

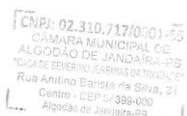
O presidente da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Resolve:

Exonerar o Sr. **DENNIYS BERCKAMP COELHO LUNA**, RG: 4.524.013 SSDS/PB, CPF: 128.420.344-14, ocupante do cargo de **Diretor de Divisão – 200.1**, lotada na secretaria Geral desta Câmara Municipal.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, 30 de dezembro de 2022

Roberto Rivelino Mouzinho Coelho
 ROBERTO RIVELINO MOUZINHO COELHO
 PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
 CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
 Rua Anilton Batista, s/n - Centro - Algodão de Jandaíra - PB.
 CNPJ: 02.310.717/0001-65

Portaria 010/2022

Algodão de Jandaíra-PB, 30 de dezembro de 2022

O presidente da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Resolve:

Exonerar a Sra. **SOLANGE DE FREITAS**, RG: 2.571.016 SSP/PB, CPF: 039.476.444-77, ocupante do cargo de **Diretor de Divisão – 200.1**, lotada na secretaria Geral desta Câmara Municipal.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, 30 de dezembro de 2022

Roberto Rivelino Mouzinho Coelho
 ROBERTO RIVELINO MOUZINHO COELHO
 PRESIDENTE

